

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 1536, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de agosto de 2010.

(Vetada) - ~~CONCEDE PASSE LIVRE NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO CONFORME ESPECIFICA.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Concede passe livre no Sistema Transporte Coletivo do Município de Cordeiro, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município, quando estiverem em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no município apenas quando estiver em serviço.

§1º - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselho Tutelar que conterà os seguintes dados:

I - nome completo;

II - nome da mãe;

III - número do RG e CPF;

IV - foto 3x4;

V- assinatura do presidente do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente e do representante da Promotoria Privativa da Infância e Juventude;

VI - data da eleição;

VII - validade da carteira.

Art. 3º - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

Art. 4º - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades inconstitucionais sob pena de perda do mandato, garantida ampla defesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de agosto de 2010.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador autor: Anísio Coelho Costa